

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 033/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 21/09/2015

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 061/2015 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Denomina de “Anna Botta Meyer”, a Estrada RCL-20, que dá acesso à Região rural Bairro dos Lopes. Processo nº 14393.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 069/2015 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Denomina NELSON MANDELA a rotatória localizada na Avenida Ulysses Guimarães, entre as Avenidas 42 e 44, no Bairro Vila Nova, defronte à Portaria da UNESP. Processo nº 14403.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 236/2013 – SERGIO MORACIR CALIXTO** – Denomina de “ADHEMAR CATTUZZO”, a praça que deu lugar ao antigo pontilhão da Avenida 7 com Rua 1 no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 236/2013 – pela legalidade com ressalva. Ofício GP. nº 1951/2013. Processo nº 13906.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 087/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dá nova redação ao artigo 42 e § 1º da Lei Complementar nº 081/2013. Parecer Jurídico nº 087/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 069/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 025/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 08/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Urbana nº 058/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 052/2015 – pela aprovação. Processo nº 14426.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 107/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal. Parecer Jurídico nº 107/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 075/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 019/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 046/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 055/2015 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**. Processo nº 14457.

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 109/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Altera dispositivos da Lei Complementar 090 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 109/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 077/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 021/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Urbana nº 048/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 057/2015 – pela aprovação. Processo nº 14459.

+++++
01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061/2015

PROCESSO Nº 14393

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Anna Botta Meyer”, a Estrada RCL-20, que dá acesso à Região rural Bairro dos Lopes).

Artigo 1º - Denomina de “Anna Botta Meyer”, a Estrada RCL-20, que dá acesso à Região rural Bairro dos Lopes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 14/09/2015 – 2/3.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 069/2015

PROCESSO Nº 14403

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina “NELSON MANDELA” a rotatória localizada na Avenida Ulysses Guimarães, entre as Avenidas 42 e 44, no Bairro Vila Nova, defronte à Portaria da UNESP).

Artigo 1º - Fica denominada “Nelson Mandela” a rotatória localizada na Avenida Ulysses Guimarães, entre as Avenidas 42 e 44, no Bairro Vila Nova, defronte à Portaria da UNESP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 14/09/2015 - 2/3.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 236/2013

DENOMINA DE “ADHEMAR CATTUZZO” A PRAÇA QUE DEU LUGAR AO ANTIGO PONTILHÃO DA AVENIDA 7 COM RUA 1 NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Artigo 1º. Fica denominado de “Ademar Catuzzo” a nova praça localizada na Rua 1 entre avenidas 7 e 9, no Centro do município de Rio Claro.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de setembro de 2013.



SÉRGIO MORACIR CALIXTO
Vereador

Declaração

A Família de Adhemar Dattuzzo,
representada por seus irmãos, AUTORIZA que seja
denominado o anel náutico da av. F, com o nome
de seu irmão falecido Adhemar Dattuzzo.

Rio Claro, 9 de setembro de 2013
Adriano Dattuzzo

Família de Adhemar Dattuzzo
Ana Maria Dattuzzo D'Amstofeltti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Mauricio Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no Livro 0-0125 de óbitos da
data de 05/05/2008, sob número 000061927, consta que no
dia cinco de maio de dois mil e oito, faleceu registrando o
óbito de ADHEMAR CATTUZZO, falecido no dia cinco de maio de
dois mil e oito (05/05/2008), às 22 horas e 59 minutos, no
Hospital Unimed II, Santana, Rio Claro, SP, da causa
morte natural profissão apresentado, estado civil solteiro, com
idade de vinte e natural de Rio Claro - SP.

Filho de Luiz Cattuzzo e de Amalia Santantonio
Cattuzzo.

O falecido de óbito falecido pelo Dr. Anderson
Silveira Matos - CRM 78.010, que deu causa mortis
morte natural, permanecendo em óbito constante e inerte
naturais.

O sepultamento foi realizado no cemitério São João
Batista de Rio Claro, SP.

É declarante esse Luiz Cattuzzo.

OBSERVAÇÃO: O falecido era proprietário de um
casal de terrenos deixar testamento, não deixou filhos.

Referindo à verdade e deu fé.

Rio Claro, 15 de maio de 2008.

Certidão digitada por ACMJ

mau l.
MAURICIO PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRA VIA - ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Memorando 100913

Para: Gabinete do vereador Sérgio Moracir Calixto

De: Diretoria Legislativa

Assunto: Perfil do ex-vereador Ademar Cattuzzo

Perfil

- Ademar Cattuzzo foi vereador nas legislaturas de 1964/1968, 1969/1972, 1973/1976 e 1977/1982.
- Era funcionário público, desenhista projetista do Departamento de Engenharia, da prefeitura municipal.
- Morador com base eleitoral na Cidade Nova.
- Seu perfil pessoal, familiar e profissional é de que nada há que o desabone.
- Chegou a participar de grupo de teatro amador nos anos 1950.
- Parece ser conhecido do prefeito municipal pelo fato de serem moradores do mesmo bairro.

Adhemar Catuzzo

Perfil

- Filho de **Luiz Cattuzzo** e **Amália Santantonio Cattuzzo**, Adhemar era solteiro. Nascido no bairro **Cidade Nova**, onde sempre morou, ele conta com os irmãos vivos **Alcides, Alfredo, Adalberto José, Ana Maria e José Luiz** além dos saudosos **Haroldo, Armando, Antônio, América e Pelegrino Cattuzzo**.
- Estudou na escola **Joaquim Salles**, curso primário, e se tornou técnico industrial na escola **Professor Armando Bayeux da Silva**.
- No campo cultural desenvolveu trabalho no **Teatro Amador de Rio Claro** através do grupo de teatro de salão **São Pedro da igreja Nossa Senhora da Saúde** no bairro **Cidade Nova**.
- Na área esportiva foi, por vários anos, foi presidente do **Cidade Nova Futebol Clube** onde também atuou como jogador no **Campeonato Amador de Futebol de Rio Claro**.
- Foi colaborador na **Comunidade Paroquial da Matriz de Nossa Senhora da Saúde**.
- Sócio do **Grêmio Recreativo dos Funcionários da Paulista**.
- Sócio do **Clube de Campo de Rio Claro**.
- Promoveu torneio de bocha.
- Foi funcionário da **Prefeitura Municipal de Rio Claro** onde aposentou-se.
- No início da caminhada profissional, atou em banca de revista do irmão **Pelegrino**.
- Atuou como desenhista/projetista para os secretários municipais **Hélio Hussno e Affonso Frandi Junior**.
- Foi vereador nas legislaturas **1964/1968, 1969/1972, 1973/1976 e 1977/1982**.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 236/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
236/2013 – PROCESSO Nº 13906-301-13.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 236/2013, de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, que denomina de “Adhemar Cattuzzo”, a praça que deu lugar ao antigo pontilhão da Avenida 7 com Rua 1 no Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

RIP

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Vale salientar, que a praça do ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete) já foi objeto do projeto de lei nº 208/2013 para denominá-lo como "Palmírio Altímiri". Contudo, o presente projeto visa à denominação da nova praça localizada na Rua 1 entre Avenidas 7 e 9, no Centro do município de Rio Claro.

Parece-nos que a área de ambos os projetos é a mesma.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando se as áreas mencionadas nos projetos nº 208/2013 e 236/2013 são as mesmas, apresentando, se possível, um croqui.

Assim sendo, caso a área seja a mesma caracterizará uma duplicidade de denominações e, por consequência, o projeto de lei 236/2013 (mais recente) deverá ser retirado de pauta e arquivado.

Não obstante, requer-se também que seja oficiado ao Poder Executivo indagando se a mencionada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

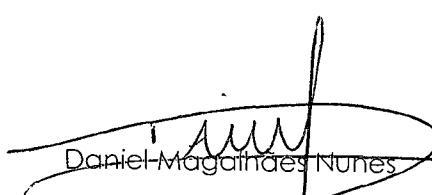
R18
JO

Câmara Municipal de Rio Claro

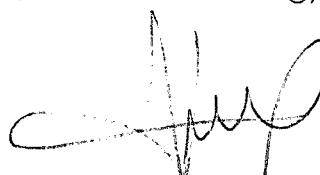
Estado de São Paulo

Diante do exposto, caso não seja apontado nenhum conflito pelo Executivo (com a juntada dos croquis das áreas e com a resposta de que as mesmas são distintas), além da afirmação que a área pública em questão não tem denominação e já está devidamente concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade. Por outro lado, caso a resposta venha no sentido de que a área mencionada em ambos os projetos é a mesma, no entender desta Procuradoria o projeto mais recente deverá ser arquivado.

Rio Claro, 24 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1951/2013

Rio Claro, 14 de Novembro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 236/2013, informamos que, a obra não está concluída, segue anexo croqui da área.

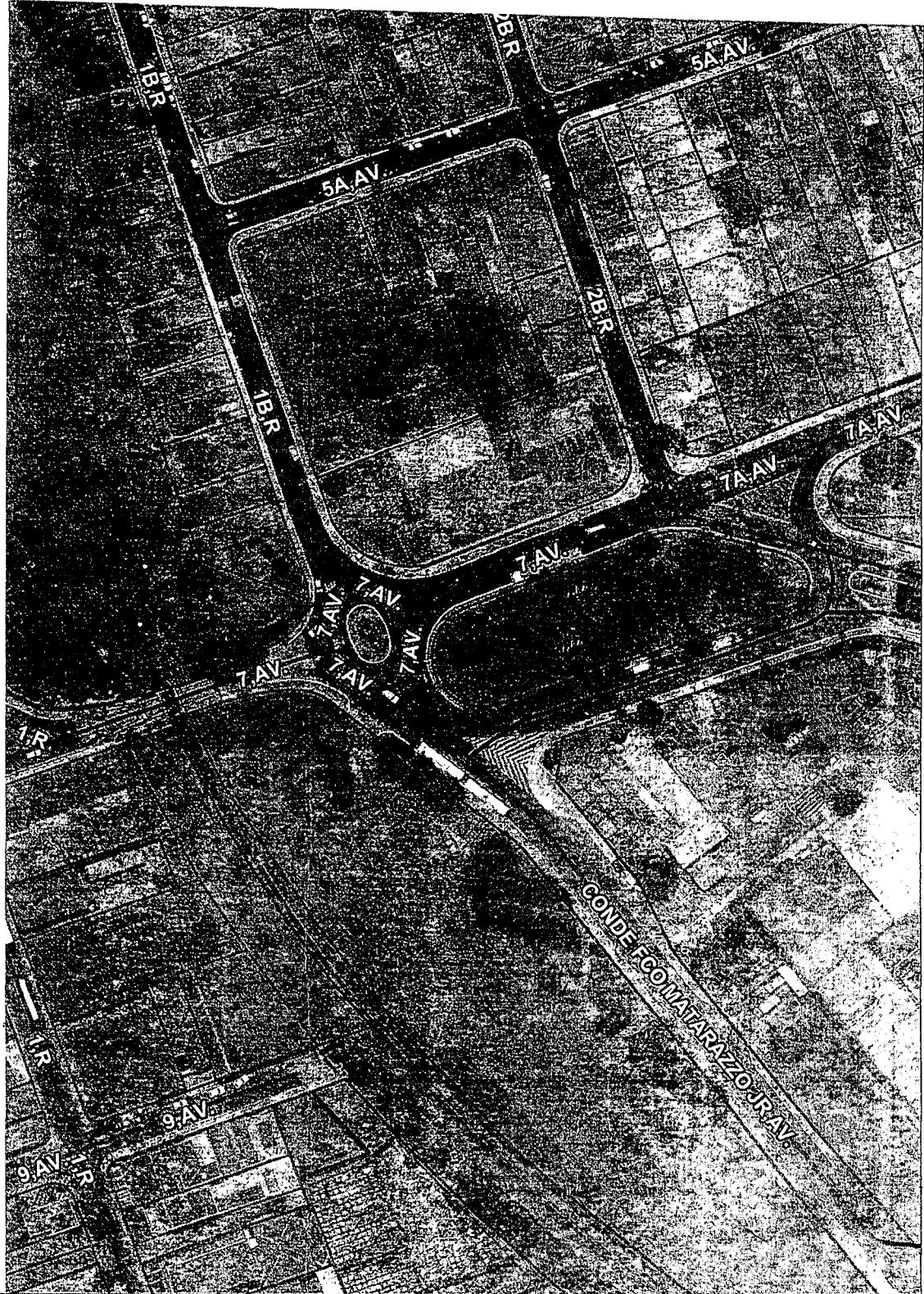
Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

ASSUNTO



EMITIDO POR

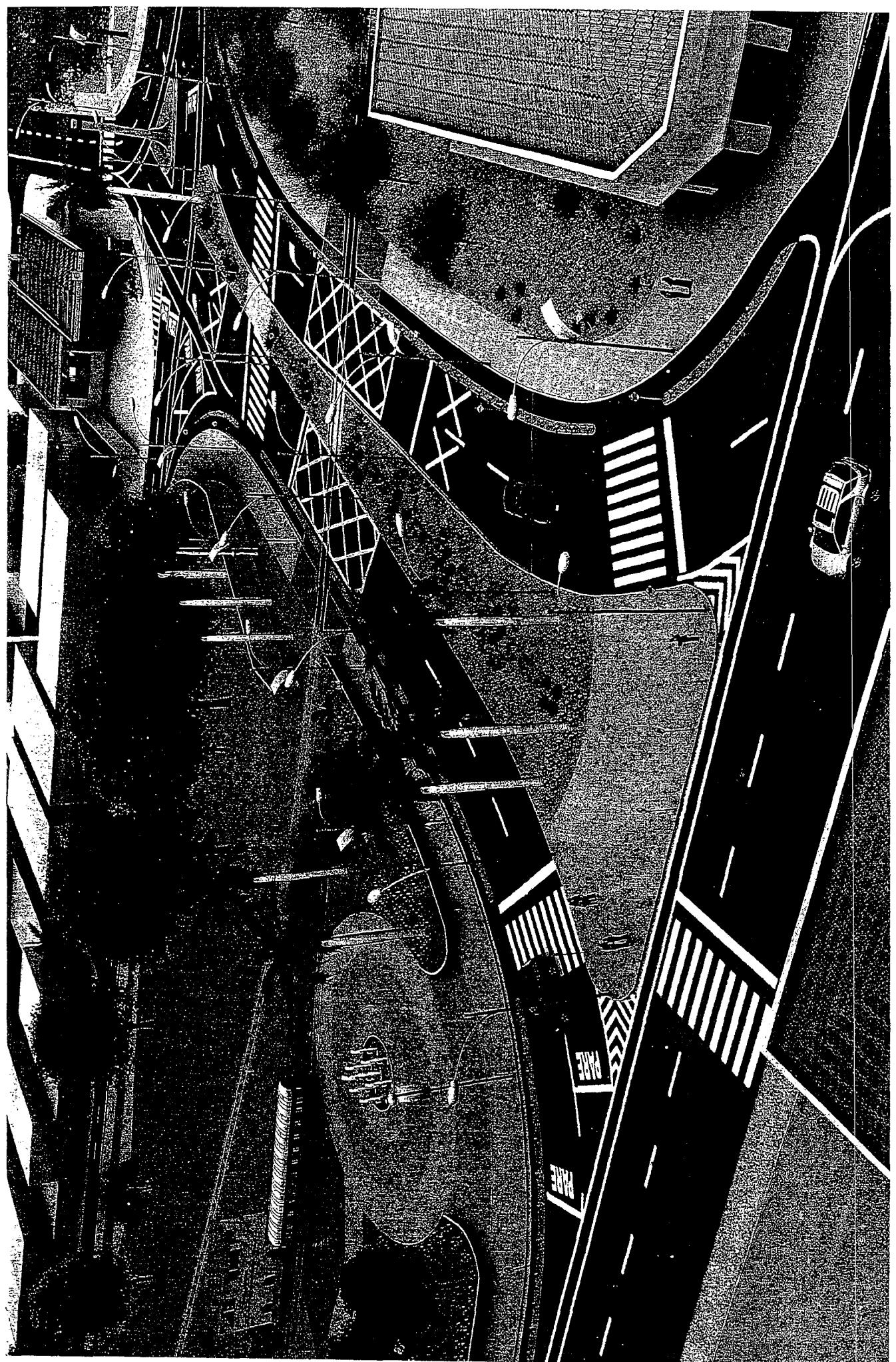
MAURICIO

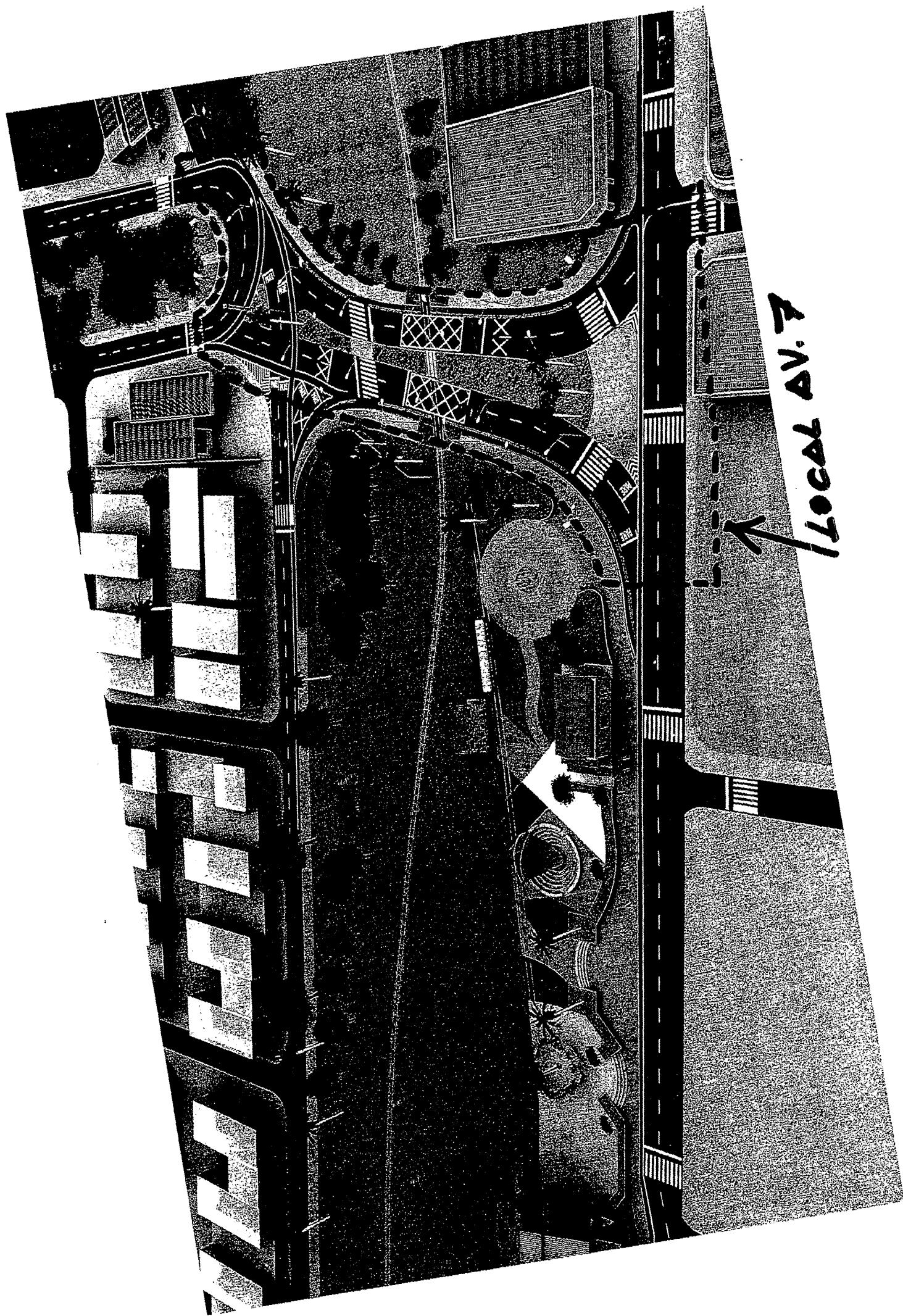
PROC. ADMINST.

DATA	ESCALA
------	--------

16/10/2013 1:1259

13







GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.046/15

Rio Claro, 13 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores que, se aprovado, permitirá que o Município possa corrigir pequena distorção no artigo 42, § 1º da Lei Complementar nº 081/2013, que trata do parcelamento do solo urbano e rural no Município.

Sem a alteração que se pretende através do Projeto que ora se encaminha, projetos de loteamentos e de desmembramentos já aprovados pelos órgãos técnicos municipais quando tem que ser revalidados porque por uma razão ou outra o prazo para levá-lo a registro no Cartório acabou expirando, o loteador ou o interessado no desmembramento deve recolher todas as taxas novamente, mesmo se o loteamento ou desmembramento não tenha sofrido quaisquer alterações.

Com essa alteração, essa cobrança deixará de existir, caso não tenha sofrido quaisquer alterações. O interessado deverá recolher apenas e tão somente a taxa de protocolo.

Com isso corrige-se a mencionada distorção e elimina-se despesas inadequadas para os interessados.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei Complementar para que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

16



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2015
(Dá nova redação ao artigo 42 e § 1º da Lei Complementar nº 081/2013)

Artigo 1º - O artigo 42 e o § 1º da Lei Complementar nº 081, de 25 de setembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 42 - O Município através de seu órgão competente procederá à reavaliação e à revalidação de loteamento e/ou desdobramento já aprovado onde não houver alteração no projeto original, sendo isento de novas taxas.”

“§ 1º - O projeto de loteamento e/ou de desmembramento já aprovado e ainda não registrado em Cartório, poderá ter aprovado sua revalidação, ficando condicionado ao pagamento da taxa administrativa do protocolo, desde que o projeto não tenha sido alterado e o interessado apresente o comprovante do recolhimento anterior da respectiva taxa.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

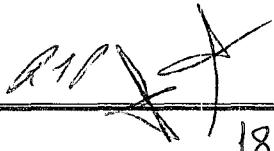
PARECER JURÍDICO Nº 87/2015-REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2015 – Processo n.º14426-414-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 87/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altamari Filho, o qual dá nova redação ao artigo 42 e § 1.º da Lei Complementar n.º081/2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

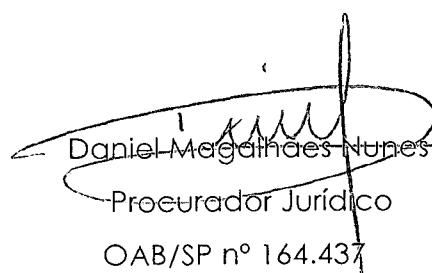
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

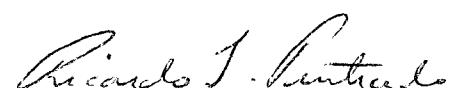
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

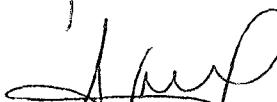
No caso em apreço, o projeto de lei altera o artigo 42, §1.º da Lei Complementar nº081 de setembro de 2015, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 01 de junho de 2015.


Daniel Morgado Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 087/2015

PROCESSO 14.426

PARECER Nº 069/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dá nova redação ao artigo 42 e § 1º da Lei Complementar nº 081/2013.

Esta Comissão **legalidade** do presente Projeto de Lei tendo em vista o Parecer do Jurídico desta Casa.

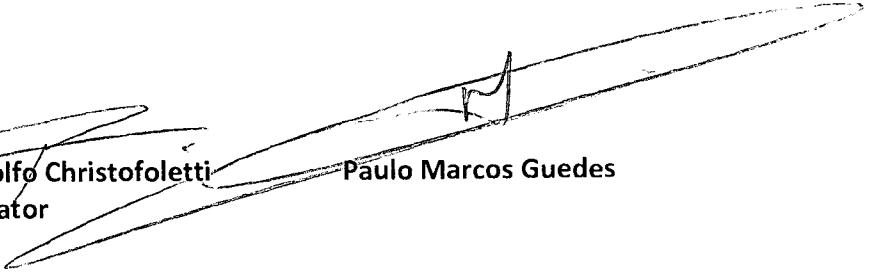
Rio Claro, 12 de agosto de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 087/2015

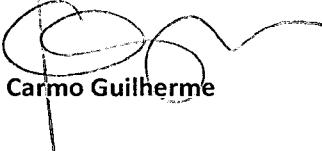
PROCESSO 14.426

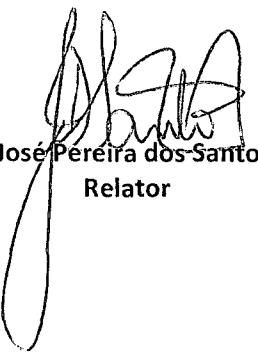
PARECER Nº 25/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dá nova redação ao artigo 42 e § 1º da Lei Complementar nº 081/2013

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de setembro de 2015.


Maria do Carmo Guilherme


José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA
E RURAL MEIO-AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI Nº 087/2015

PROCESSO 14.426

PARECER Nº 08/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dá nova redação ao artigo 42 e § 1º da Lei Complementar nº 081/2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, de setembro de 2015.

Raquel Picelli Bernardinelli
Raquel Picelli Bernardinelli



José Julio Lopes de Abreu
Relator

Geraldo Luis de Moraes

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 087/2015

PROCESSO 14.426

PARECER Nº 58/2015

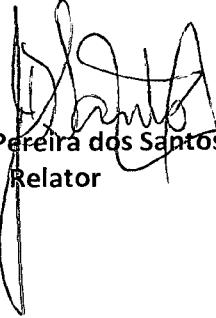
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dá nova redação ao artigo 42 e § 1º da Lei Complementar nº 081/2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, de setembro de 2015.



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos

Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 087/2015

PROCESSO 14.426

PARECER Nº 052/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dá nova redação ao artigo 42 e § 1º da Lei Complementar nº 081/2013.

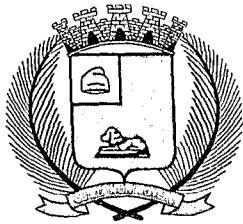
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson-Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.056/15

Rio Claro, 08 de julho de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que estipula o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal.

Conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220467-94.2014.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do Município de Rio Claro, foi declarada a existência de mora legislativa para a edição de lei específica para a fixação de percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

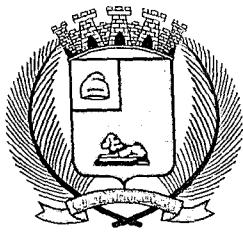
Para suprimento da omissão citada foi estipulado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para edição de lei específica sobre o tema.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa dar integral cumprimento á determinação judicial, cumprindo assim com suas obrigações legais.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

25



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015

(Dispõe sobre o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal)

Artigo 1º - Os cargos de provimento em comissão, assim entendidos os de direção, chefia e assessoramento, da Administração Pública Municipal, serão preenchidos por servidores de carreira, num percentual mínimo de 30 (trinta) por cento, respeitando-se as condições de provimento e de qualificação exigidas.

Parágrafo Único - Os cargos referidos no *caput* deste artigo referem-se aqueles existentes na administração direta e indireta, independentemente da sua denominação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei Complementar nº 034, de 15 de janeiro de 2009 e artigo 18 da Lei Complementar nº 089, de 22 de dezembro de 2014.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

26